



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Autoria: Presidente Amilton Alves de Souza

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS REFERENTES AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO, nos termos do art. 31, inciso XII e art. 75 do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Resolução a seguir:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- ESTADO DE RONDONIA, nos termos legais e conforme artigo 31, inciso XII e XX, do Regimento Interno, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- Considerando o Requerimento de nº 014/2025, aprovado na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Temporária, para estudos, análise técnica, jurídica e administrativa do atual e eventuais alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores Municipais.

Art. 2º. A Comissão Especial Temporária será constituída por 05 (cinco) Vereadores a seguir indicados:

• **Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS);

• **Membros:** Genézio Mateus (PL); Gilmar Loose (MDB); Hermes Pereira Junior (PL) e Kissila Kerly Ponath (PL).

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos da Comissão Especial Temporária como membros: técnicos da área desta Casa Legislativa, bem como da Administração Municipal, servidores municipais e representantes de classe.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento aprovado pelo Plenário. Ao final do período, a Comissão deverá encaminhar ao Plenário um relatório contendo as conclusões dos estudos e, se for o caso, sugerir providências ou apresentar propostas para solucionar as questões levantadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 15 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Especial Temporária tem como objetivo promover uma avaliação detalhada e especializada nas normas que regem os servidores públicos, garantindo que estejam atualizadas, justas e alinhadas às necessidades do município. Além disso, a análise técnica e jurídica ajuda a identificar possíveis melhorias, ajustes ou adequações necessárias para promover maior eficiência, transparência e equidade na gestão dos recursos humanos.

A atuação temporária dessa comissão também assegura que o processo seja conduzido de forma focada e eficiente, sem sobrecarregar a estrutura permanente da administração pública. Por fim, os estudos realizados podem contribuir para a elaboração de um Estatuto e um Plano de Cargos mais justos, motivadores e compatíveis com a realidade do município, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública e a população de Espigão do Oeste

A participação de técnicos, representantes da sociedade e do Poder Executivo tornará os trabalhos mais democráticos, técnicos e transparentes, garantindo que o resultado dos estudos reflita a realidade do município e atenda ao interesse coletivo.

Diante da relevância e urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 15 de julho de 2025.

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 15/07/2025 às 12:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1147731** e o código verificador **4CA51B50**.

Referência: [Processo nº 59-3/2025](#).

Docto ID: 1147731 v1